

ARTIGO 14.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com pelo menos oito dias de antecedência por aviso afixado na escola, por aviso enviado através das crianças e por aviso postal.
 5 —

3000211373

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE PAIVA DE CASTELO BRANCO.

Aos 24 dias do mês de Maio de 2006, reuniram em assembleia geral extraordinária os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco, na sala polivalente da Escola EB 2/3 Afonso de Paiva, pelas 20 horas e 30 minutos, estando presentes as pais que constam da lista de presenças anexa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único — aprovação da alteração ao n.º 2 do artigo 18.º dos estatutos.

Após exposição por parte dos elementos da comissão instaladora dos motivos da realização desta assembleia geral, abriu-se um período de discussão, passado o qual se passou a votar a proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 18.º dos estatutos, que passaria a ter a seguinte redacção:

«2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência de oito dias; no aviso, indicar-se-ão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.»

Depois de responder a algumas questões colocadas por vários encarregados de educação, passou-se à votação da proposta, tendo sido aprovada por unanimidade dos 41 presentes a nova redacção do número referido.

E não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que será assinada pela comissão instaladora da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000211374

ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS DA QUINTA DO CARMO — SACAVÉM

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 2006, lavrada a fl. 86 do livro n.º 7 de escrituras diversas do Cartório Notarial de Loures-Portela, cargo da notária licenciada Margarida Martins Mourão, foi feita a constituição da associação denominada «Associação de Comerciantes de Automóveis e Peças da Quinta do Carmo — Sacavém», com sede na Quinta do Carmo, 2, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, associação sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado.

Tem por objecto, designadamente, promover, defender e desenvolver a Quinta do Carmo, em todas as áreas de interesse, nelas se incluindo o exercício do comércio, bem como divulgar as suas actividades perante todas as entidades, públicas e privadas.

Podem ser associadas todas as pessoas que sejam comerciantes de automóveis e peças auto e oficinas dos sector situadas na Quinta do Carmo.

Está conforme.

6 de Julho de 2006. — A Notária, *Margarida Martins Mourão*.

3000211402

LEMES — LABORATÓRIO DE ENSAIOS E METROLOGIA DA SAÚDE, ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, certifica que, por escritura de 10 de Julho de 2006, lavrada com início a fl. 82 do livro n.º 21-A do

respectivo cartório, foi alterado parcialmente o pacto da associação científica sem fins lucrativos com a denominação «LEMES — Laboratório de Ensaios e Metrologia da Saúde, Associação Científica», com sede em Lisboa, no Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, pavilhão 17, organismo da Administração Pública, dando-se nova redacção ao artigo 10.º, a qual passa a ser a seguinte:

«ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associado

- 1 — Perdem a qualidade de associado todos aqueles que:
- Solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita à administração;
 - Sejam declarados interditos, falidos, insolventes ou sejam objecto de dissolução;
 - Contribuam deliberadamente ou concorram pela sua conduta para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do LEMES;
 - Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e os regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do LEMES.

2 — A exclusão de associados efectivos é sempre determinada pela assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da administração, e só é executada se se verificar uma maioria qualificada de dois terços dos votos na assembleia favoráveis à exclusão.

3 — A qualidade de associado é transmissível quer por acto entre vivos, oneroso ou gratuito, quer por sucessão.»

10 de Julho de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.
3000211419

CASA DO POVO DE ADAÚFE, CRESPOS, NAVARRA, SANTA LUCRÉCIA E SÃO PAIO DE POUSADA

Paulo Jorge Domingues da Silva Passos, colaborador da notária Maria Margarida Gomes Dias Azenha, número de identificação fiscal 125189680, com cartório sito na Rua do Raio, 205, 2.º, Braga, devidamente autorizado para a prática deste acto nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, certifica que, por escritura de 5 de Julho de 2006, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas n.º 82-B, deste cartório, foram reformulados os estatutos da Casa do Povo de Adaúfe com vista à sua adaptação à legislação aplicável às instituições particulares de solidariedade social, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 119/83, de 25 de Fevereiro, e 171/98, de 25 de Junho, tendo a mesma adoptado a denominação «Casa do Povo de Adaúfe, Crespos, Navarra, Santa Lucrécia e São Paio de Pousada», com manutenção da sua sede social no lugar da Pegada, freguesia de Adaúfe, concelho de Braga.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2006. — O Colaborador, *Paulo Jorge Domingues da Silva Passos*.
3000211425

ASSOCIAÇÃO JUVENIL FAIR PLAY

Cópia dos estatutos que foram aprovados em 18 de Janeiro de 2006, na primeira reunião da assembleia geral da Associação Juvenil Fair Play, constantes da acta n.º 1, onde se encontram transcritos.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil Fair Play EF, adiante designada por Associação, é constituída por todos os jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede na Rua de Santo António, 607, 1.º, 4800-381 Caldas das Taipas.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;